



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-01058/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

“Proíbe a cobrança de valor adicional na venda de ingressos motivada por obesidade, na cidade de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, na cidade de São Paulo, a cobrança de valor adicional na venda de ingressos, motivada por obesidade.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se às organizadoras, produtoras de eventos culturais, esportivos e de lazer, bem como às empresas responsáveis pela comercialização de ingressos, seja por meio físico ou digital.

Art. 2º As condições previstas nesta lei não dispensam a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios do direito à meia-entrada ou a qualquer outra modalidade especial de ingresso prevista em lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 09 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2025, p. 373

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).